

VOTAÇÃO: 12/03 a 26/03/87
APURAÇÃO: 27/03/87 - 14:00 hs - ADUNICAMP
APRESENTAÇÃO DO RESULTADO: 30/03/87 - 10:00 hs
 Sala Congregação do IFCH

adunicamp filiada à ANDES

associação de docentes da universidade estadual de campinas

caixa postal 6.158 - cidade universitária - telefone (0192) 39-1148 - 13.100 - campinas - s. p.

Campinas, 06 de março de 1987.

Colega Associado,

A ADUNICAMP foi fundada em 1977, tendo na ocasião adotado como modelo de Estatutos o da ADUSP. Ao longo dos anos, estes Estatutos mostraram-se inadequados e, juridicamente, contraditórios. Em dois pontos há uma evidente fragilidade:

- a) Quem pode ser sócio?
- b) Quem tem representação no Conselho de Representantes (CR)?

É indispensável uma mudança nos atuais Estatutos para tornar claros estes dois pontos. Entretanto, tal modificação só pode ser feita mediante uma votação que envolva pelo menos 50% dos associados e com aprovação de 2/3 dos votantes. Diante disso consideramos oportuno aprofundar estudos dos Estatutos buscando adequá-los ao nosso funcionamento, incluindo outras modificações:

- c) O quorum para realização de Assembléias Gerais Extraordinárias é fixado em 5% dos Associados. (Neste momento temos em torno de 1400 sócios).
- d) O número de membros da Diretoria passa de 7 para 10; aos atuais membros (1 Presidente, 2 Vice-Prezidentes, 2 Secretários, 2 Tesoureiros) somam-se um Diretor de Serviços Administrativos, um Diretor de Imprensa e Divulgação e um Diretor Cultural.
- e) O mandato da Diretoria passa de 24 meses para 18 meses.

O anteprojeto dos novos Estatutos que segue em anexo, foi amplamente discutido no Conselho de Representantes da ADUNICAMP; os pontos de modificação a serem submetidos à aprovação, bem como a forma de se conduzir a votação foram aprovados consensualmente.

Assim a nossa Assembléia Geral de 11/12/86 declarou-se em Assembléia Permanente com o objetivo de modificação dos Estatutos. A votação vai ser realizada no período de 12/03 a 26/03/87 com apuração marcada para às 14:00 horas do dia 27/03 na sede da ADUNICAMP. Os resultados serão apresentados na seção da Assembléia Permanente no dia 30/03/87 às 10:00 horas na Sala da Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Os representantes no C.R. dos nossos 9 Institutos, 9 Faculdades e 2 Colégios Técnicos, serão os responsáveis pelas eleições, havendo uma urna em cada Unidade e cédulas próprias para votação.

Contamos com a sua colaboração.

A DIRETORIA

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNICAMP
ESTATUTOS - ANTEPROJETO

CAPÍTULO I
Natureza e Finalidade

Art. 1º . A Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas - ADUNICAMP, fundada em 12 de maio de 1977, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede, administração e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º . A ADUNICAMP constitui-se em entidade de classe, representando os interesses dos docentes da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, a ela associados.

§ 1º. Para efeito destes Estatutos, são docentes da UNICAMP aqueles que exercem a função efetiva de docência, lotados nas diversas unidades de ensino e pesquisa, conforme lista das unidades em anexo (Anexo I), definida pelo Conselho de Representantes.

§ 2º. Entende-se por docência as funções específicas do magistério; e a lotação a que se refere o parágrafo anterior, só será considerada se indicada pelos Colegiados Deliberativos da unidade em questão.

Art. 3º . No cumprimento dos seus objetivos e finalidades a ADUNICAMP se propõe a:

a) Constituir-se em entidade autônoma em relação à estrutura administrativa da UNICAMP ou de qualquer órgão público ou privado.

b) Defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional entre os docentes e propiciar a interação dos mesmos com técnicos, funcionários administrativos e estudantes.

c) Posicionar-se perante os problemas gerais e específicos da vida universitária como, por exemplo, os que envolvem as relações entre o ensino, a pesquisa e a sociedade em geral e as relações da universidade brasileira face ao Estado.

d) Contribuir para a constituição de relações permanentes e de vínculos organizacionais com todas as associações congêneres, tanto de ensino público quanto de ensino privado.

CAPÍTULO II
Associados

Art. 4º . Podem filiar-se à Associação os docentes a que se refere o Art. 2º e §§ destes Estatutos, e seu número é ilimitado.

Art. 5º . Associados-fundadores são todos os que assinaram a ata de fundação da Associação até 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

Art. 6º . A filiação depende de inscrição na Associação, mediante comprovação do disposto no Art. 2º e §§ e referendo da Diretoria. Recusando-se a Diretoria a referendar a filiação, será garantido ao candidato acesso aos motivos da recusa e o direito de recurso ao Conselho de Representantes.

Art. 7º . Os associados pagarão uma mensalidade ou anuidade, em valor fixo ou proporcional aos vencimentos, na forma que o Conselho de Representantes fixar.

Art. 8º . São direitos do associado:

a) Participar das assembleias gerais.

ANEXO I

1. Faculdade de Ciências Médicas	- FCM
2. Faculdade de Odontologia de Piracicaba	- FOP
3. Faculdade de Engenharia de Limeira	- FEL
4. Faculdade de Engenharia de Campinas	- FEC
5. Faculdade de Engenharia Elétrica	- FEE
6. Faculdade de Engenharia de Alimentos	- FEA
7. Faculdade de Engenharia Agrícola	- FEAgri
8. Faculdade de Educação	- FE
9. Faculdade de Educação Física	- FEF
10. Instituto de Artes	- IA
11. Instituto de Biologia	- IB
12. Instituto de Economia	- IE
13. Instituto de Estudos da Linguagem	- IEL
14. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas	- IFCH
15. Instituto de Física Gleb Wataghin	- IFGW
16. Instituto de Geociências	- IG
17. Instituto de Matemática e Ciência da Computação	- IMECC
18. Instituto de Química	- IQ
19. Colégio Técnico de Campinas	- COTUCA
20. Colégio Técnico de Limeira	- COTIL

CAPÍTULO IV Eleições

Art. 21. A convocação de eleições, tanto para a Diretoria como para o Conselho de Representantes será feita pelo Presidente da Associação, obedecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ Único. As eleições devem ser realizadas, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término do respectivo mandato. As inscrições de candidatos se encerram 10 (dez) dias antes da respectiva eleição.

Art. 22. Não havendo a convocação acima referida, a mesma será de imediata iniciativa do Conselho de Representantes. Se este não o fizer, a convocação poderá ser de iniciativa da Assembléia na forma do Art. 8º item c deste Estatuto.

§ 1º. As eleições serão convocadas por meio de edital afixado nas unidades discriminadas no Anexo I, no qual constarão a data e o horário de votação.

§ 2º. Somente os associados em situação regular e atentando ao disposto no Art. 8º, item b, poderão compor chapas para concorrer às eleições da Diretoria, bem como concorrer às eleições do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V Patrimônio Social

Art. 23. A compra de bens imóveis da Associação dependerá de autorização da Assembléia Geral. Os bens de pequeno valor, necessários à administração, poderão ser adquiridos pela Diretoria e relatados para homologação no Conselho de Representantes. A venda de qualquer imóvel da Associação dependerá de autorização da Assembléia Geral com quorum de 1/3 dos Associados.

Art. 24. Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de seus mandatos e não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 25. Nenhum associado responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes assumirem.

Art. 26. No caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 27. O ano fiscal encerrar-se-á em 31 de julho.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. O associado que, na data da aprovação deste Estatuto, não preencher as condições exigidas pelo Art. 2º e seus parágrafos, continuará integrando o quadro social da ADUNICAMP sendo-lhe garantido todos os direitos assegurados por este Estatuto, exceto o de votar e ser votado.

Art. 29. Estes Estatutos entrarão em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral.

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, salvo se não tiver mais de 3 (três) meses de filiação.

c) Requerer à Diretoria, em conjunto com 5% (cinco por cento) de associados, no mínimo, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, expondo os motivos e a respectiva pauta.

d) Recorrer da Diretoria ao Conselho de Representantes e deste à primeira Assembléia Geral subsequente, nos casos de decisões a respeito de seus direitos ou obrigações individuais.

CAPÍTULO III Órgãos da Associação

Art. 9º. As instâncias deliberativas da entidade, em ordem hierárquica, são as seguintes:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho de Representantes;

c) Diretoria.

Art. 10. A Assembléia Geral é órgão deliberativo máximo.

§ 1º. Será convocada pela maioria absoluta do Conselho de Representantes ou pelos associados, de acordo com Art. 8º, item c.

§ 2º. Nos casos considerados de urgência poderá ser convocada pela Diretoria da Associação, por maioria simples de seus membros.

§ 3º. Em qualquer caso, a convocação dependerá de afixação de edital, com a respectiva pauta, nas unidades discriminadas no Anexo I, de modo a garantir sua ampla divulgação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e 8 (oito) dias no máximo.

§ 4º. O quorum para as Assembléias Gerais Ordinárias em primeira convocação é de 5% (cinco por cento) dos associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 5º. O quorum para as Assembléias Gerais Extraordinárias é de 5% (cinco por cento) dos associados, exceto nos casos especificados no Art. 11º, itens a e

d.

§ 6º. A Assembléia Geral Ordinária coincidirá com o final do mandato da Diretoria, a cada 18 meses, devendo realizar-se no período entre 20 e 50 dias que antecedem o final do mandato, quando serão submetidos à aprovação o balanço e o relatório final de mandato.

Art. 11. Compete a Assembléia Geral:

a) Suspender ou revogar o mandato de qualquer dos membros da Diretoria, mediante o quorum de 1/3 (um terço) dos associados.

b) Avocar, para deliberação, qualquer questão de competência originária da Diretoria ou do Conselho de Representantes.

c) Aprovar o Balanço e o relatório final a que se refere o Art. 10, § 6º.

d) Alterar estes Estatutos mediante quorum de 50% (cinquenta por cento) dos associados e aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes; admite-se a aprovação em regime de Assembléia Geral Permanente.

e) Deliberar sobre paralização total ou parcial do trabalho dos docentes.

Art. 12. O Conselho de Representantes é órgão deliberativo constituído de representantes das unidades discriminadas no Anexo I, eleitos em votação direta e secreta pelos associados pertencentes à mesma unidade.

§ 1º. O Conselho poderá incluir ou excluir unidade no Anexo I por deliberação de 2/3 (dois terços) dos representantes, desde que, respectivamente, nelas existam ou deixem de existir docentes nas condições definidas no Art. 2º e §§ destes Estatutos. Neste caso, a inclusão não alterará de imediato a composição do Conselho, só tendo efeito a partir da eleição seguinte.

§ 2º. O número de representante por unidade será de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. A eleição a que se refere este Art. será regulamentada pelo Conselho de Representantes, assim como as condições de exercícios dos mandatos por efetivos e suplentes, inclusive no caso de vacância.

§ 4º. O Presidente da Associação dirigirá as reuniões do Conselho. Na sua ausência o substituirá o seu substituto legal na Diretoria.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º. O Conselho somente poderá deliberar com quorum de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 13. Ao Conselho Compete:

- a) Convocar Assembléia Geral Extraordinária conforme Art. 10, § 1º.
- b) Suspender ou revogar o mandato de qualquer dos seus membros, por proposta de 2/3 (dois terços) dos representados da respectiva unidade e aprovação por 2/3 (dois terços) do Conselho.
- c) Deliberar sobre contas, orçamento e relatórios da Diretoria.
- d) Deliberar sobre medidas necessárias à consecução das finalidades e propostas estatutárias.
- e) Avocar, para deliberação, qualquer questão de competência da Diretoria.
- f) Aprovar seu regimento interno, regulamentar o processo eleitoral de seus membros e da Diretoria.
- g) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos, propondo à Diretoria, quando necessário, medidas para sua solução.
- h) Fixar a forma de pagamento da mensalidade ou anuidade, nos termos do Art. 7º.
- i) Deliberar, em grau de recurso, sobre a filiação ou exclusão de associados.
- j) Aprovar o balancete anual da Associação.

Art. 14. A Diretoria é órgão executivo da Associação e compõe-se de 10 (dez) membros: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Serviços Administrativos, Diretor de Imprensa e Divulgação e Diretor Cultural, eleitos por votação direta e secreta pelos associados que preenchem as condições do Art. 8º, item b.

§ Único. O mandato da Diretoria será de 18 (dezoito) meses, com início e fim nos meses de outubro ou abril, alternadamente.

Art. 15. À Diretoria compete, coletivamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as normas da Associação, assim como as deliberações do Conselho de Representantes e da Assembléia Geral.

b) Organizar e executar os serviços administrativos da Associação, e os de assistência aos associados, como convênios, cooperativas e outros.

c) Elaborar o balancete anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes, até o final de setembro.

d) Elaborar o balanço e o relatório final, a que se refere o Art. 10, § 6º.

e) Organizar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Representantes.

f) Referendar a filiação ou exclusão de associados.

g) Reunir-se em sessão ordinária, semanalmente e em sessão extraordinária, sempre que convocada por seu Presidente.

h) Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes.

i) Dar posse à Diretoria e ao Conselho de Representantes eleitos para o mandato seguinte, até o último dia do mandato em extinção.

Art. 16. Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- b) Convocar as reuniões de Diretoria.
- c) Instalar e presidir as Assembléias Gerais.
- d) Convocar as eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes.
- e) Nomear comissões de caráter transitório para representar a Associação onde necessário.
- f) Responsabilizar-se pela regularidade de todos os atos de administração da Associação, tanto perante pessoas físicas e jurídicas de direito privado, como perante entidades públicas da administração direta ou indireta, em todos os níveis e poderes estatais.
- g) Movimentar, em conjunto com o tesoureiro em exercício, as contas da Associação.
- h) Assinar, com o Secretário em exercício, documento que estabeleça qualquer obrigação para a Associação.

Art. 17. Aos Vice-Presidentes compete, pela ordem:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Assumir a Presidência, no caso de vacância.

Art. 18. Aos Secretários compete, pela ordem:

- a) Administrar o expediente, a correspondência, o arquivo e as publicações da Associação.
- b) Organizar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembléias, assumindo responsabilidade pelas pautas e pelas atas.

Art. 19. Aos Tesoueiros compete, pela ordem:

- a) Resposabilizar-se pelos valores da Associação.
- b) Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias.

Art. 20. Ao Diretor de Serviços Administrativos, compete zelar pelo bom funcionamento da sede da Adunicamp, respondendo administrativamente pelos funcionários, pela manutenção e uso de todas as facilidades da Associação.